


Geodireito e Energia
O Planejamento Energético e o
Georreferenciamento


Luiz Antonio Ugeda Sanches
Sócio do Ugeda Sanches Advogados Associados
Presidente do Instituto Geodireito - IGD
Mestre em Direito e em Geografia (PUC/SP)

São Paulo, junho de 2011

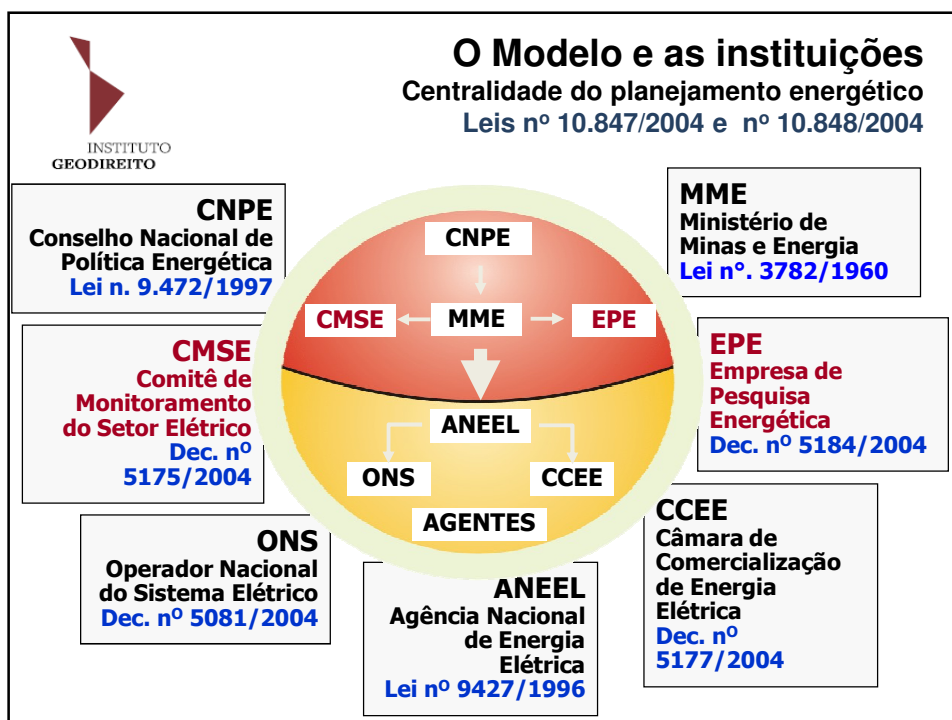
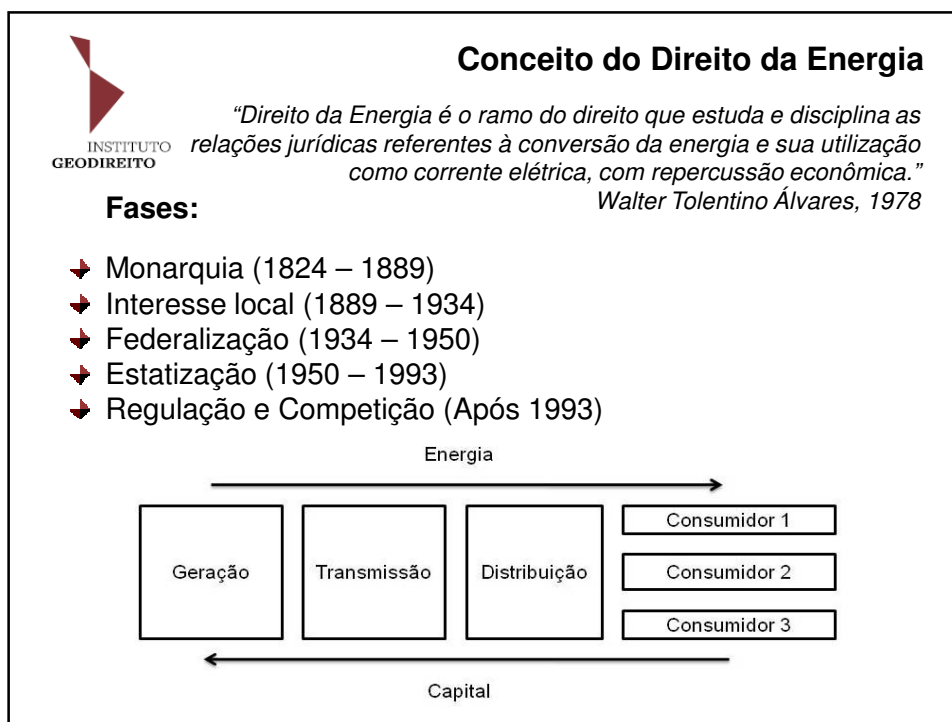


INSTITUTO
GEODIREITO

Energia
base da sociedade contemporânea



NAS





Energia no Brasil (2011 – 2020) Como os estrangeiros enxergam?

**Maior país latino do mundo;
Maior país tropical do mundo;
5a maior população;
5a maior economia;
1a potência energética do mundo;
1a potência alimentar do mundo;
Grandes eventos esportivos;
Integrante dos BRICs
(Brasil- Rússia – Índia – China).**

“Financial Times”, 26/05/2009: Brasil é o futuro do petróleo latino-americano.

“El País”, 22/11/2009: Petróleo desperta o gigante Brasil



Questões cartográficas em energia Representação das distribuidoras de energia elétrica



Fonte: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Superintendência de Concessão e Autorização de Transmissão e Distribuição, 2004.

Fonte: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Superintendência de Concessão e Autorização de Transmissão e Distribuição, 2004.



Obrigatoriedade de georreferenciamento na legislação energética

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 15/12/2009: Aprova a Revisão 1 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, e dá outras providências.

DO MÓDULO DE PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º **A distribuidora deve manter, em Sistema de Informações Geográficas - SIG**, as informações de parâmetros elétricos, estruturais e de topologia dos sistemas de distribuição de alta, média e baixa tensão, bem como as informações de todos os acessantes.

(...)

§ 4º As informações constantes do SIG serão usadas pela ANEEL para suporte às atividades de regulação e fiscalização, **podendo a Agência fazer uso das informações para fins do processo de revisão e reajuste tarifário e da fiscalização técnica e econômico-financeira.**



Obrigatoriedade de georreferenciamento na legislação energética

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 15/12/2009: Aprova a Revisão 1 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, e dá outras providências.

DO MÓDULO DE PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuidora deve realizar estudos de previsão da demanda, os quais devem:

I - ser compatíveis com os planos diretores municipais e os planos regionais de desenvolvimento, quando existirem;



INSTITUTO
GEODIREITO

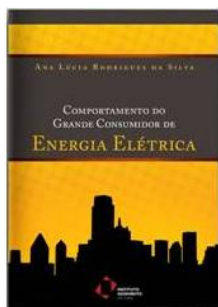
Para onde vai o planejamento energético?

TRANSFORMAR O SIG EM POLÍTICA PÚBLICA = GEODIREITO

- **Nova mentalidade de gestão de ativos:** facilita a **tomada de decisões** (alienações, controle de invasões, tributos, meio ambiente, limites patrimoniais e cadastro de confrontantes;
- **Controle geográfico evita multa:** Combate a ocupações irregulares, contabilização de ativos, preservação de servidão administrativa, preservação do patrimônio (furto, fraude e inadimplência).
- **Smart Grid, Smart City:** Cidades inteligentes pressupõe SIG para contabilizar postes, transformadores, lâmpadas, etc
- **SIG do Lixo:** Mapeamento dos aterros sanitários para geração de energia;
- **SIG Eólico:** Mapeamento dos ventos e das aves migratórias;
- **SIG Solar:** Mapeamento do potencial solar;
- **Cadastramento de imóveis rurais no INCRA** (Lei nº 10.267/01): Desmembramentos de terrenos e alienações devem ser georreferenciados, inclusive áreas de represas.



INSTITUTO
GEODIREITO



Instituto Geodireito – IGD

Missão em energia

Prover conhecimento e treinamento nos serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional (art. 21, XV, CF), com importantes desmembramentos na área de energia;

Desenvolver a interdisciplinaridade entre Geociências e Direito, implementando no Brasil os conceitos de *Law & Geography*;

Capacitar profissionais com visão geojurídica e empreendedora.



Cadastre-se para receber a IGDNews



Siga o IGD pelo Twitter



Siga o IGD pelo Facebook



OBRIGADO!

Luiz Antonio Ugeda Sanches
las@geodireito.com